



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

=LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 19/11/2018=

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**“ALTERA O ARTIGO 8.º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 082, DE 23/06/2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** - O artigo 8.º da Lei Complementar Municipal n.º 082, de 23/06/2017 passa ter a seguinte redação:

**“Artigo 8º-** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I - a realização de transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada;

II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante;

§1.º - Para fins do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa.

§2.º - Nos moldes do artigo 165, §8.º da Constituição Federal e do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 4320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3.º - Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º)** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/01/2018, ficando convalidados todos os atos praticados à partir desta data, bem como revogam-se eventuais disposições contrárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**  
Estado de São Paulo

Fis. \_\_\_\_\_

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 19/11/2018= (Cont.)**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de novembro de 2018.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.